



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 023/2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 27 de maio de 2022.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que regulamenta a isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos (ITBI) incidente nas transações a título de permuta em que o Município de Tabuleiro do Norte for parte.

O Município de Tabuleiro do Norte frequentemente celebra permutas de bens imóveis com vistas a atender as mais diversas necessidades públicas, tais como aberturas de ruas e construções de equipamentos públicos.

Nesse tipo de transação (permuta de bens imóveis) o Poder Público somente age para atender uma necessidade públicas devidamente justificada e mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Portanto, a tributação desse tipo de transação dificulta a consecução das finalidades administrativas, sendo de suma importância conceder a sua isenção para que passem a ser feitas sem obstáculos de cunho financeiro-tributário.

Assim, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 5293
	Tab. do Norte 06/05/2022 às 09h e 50 min
	Responsável

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA





PROJETO DE LEI Nº 89 /2022

DE 27 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS DE IMÓVEL A TÍTULO DE PERMUTA DE BENS SEM QUE HAJA ÔNUS ENTRE AS PARTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos (ITBI) nas transmissões de propriedade de imóvel a título de permuta em que o Município de Tabuleiro do Norte for parte.

**§1º** - A isenção de que trata esta Lei aplica-se tanto para o imóvel transferido, como para o recebido pelo Município.

**§2º** - A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências que possam vir a ser feitas pelo Ente Municipal, fica condicionada a Lei Municipal autorizando o Poder Público a permutar o bem imóvel.

**Art. 2º** - O Município de Tabuleiro do Norte concederá a isenção de ofício ou a requerimento da parte.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2022.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

